



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 007/2025-AJEL

ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2025/PMX QUE TEM COMO OBJETO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET EM FIBRA ÓTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 600MB E VELOCIDADE MÁXIMA DE 1GB (COM WI-FI 6), REDE INTERNA E WI-FI, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LINKS DE INTERNET, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE XINGUARA-PA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025/PMX
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 003/2025/PMX, Processo Licitatório CREDENCIAMENTO nº 001/2025/PMX que tem por objeto EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET EM FIBRA ÓTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 600MB E VELOCIDADE MÁXIMA DE 1GB (COM WI-FI 6), REDE INTERNA E WI-FI, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LINKS DE INTERNET, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE XINGUARA-PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pelas Secretarias de Administração, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Cotações com estimativas de preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária das respectivas secretarias;
- f) Termo de Referência;
- g) Termo de Autuação;
- h) Decreto de nomeação da Comissão de Licitações;
- i) Minuta do Edital e anexos;
- j) Extrato do Aviso de Credenciamento a ser publicado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Modalidade Credenciamento

A opção pela modalidade credenciamento é juridicamente adequada ao objeto da contratação, considerando-se que **a)** Permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, promovendo inclusão e ampliando a competitividade; **b)** Viabiliza soluções técnicas diversificadas para atender às demandas de múltiplas secretarias; **c)** Garante isonomia, transparência e economicidade, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Cumpre-nos salientar, que o credenciamento é uma forma de contratação em que a Administração Pública possibilita que interessados previamente habilitados prestem serviços ou forneçam bens, de forma contínua e descentralizada. Esse mecanismo é indicado quando o objeto da contratação é padronizado e a competição entre os credenciados ocorre no momento da demanda do serviço, como ocorre no presente caso.

O Art. 6º, inciso XLVII, da Lei 14.133/2021, que define credenciamento como procedimento para contratação direta, observados os requisitos legais.

Ademais, o fornecimento de link de internet é caracterizado por ser um serviço técnico padronizado, o que permite a adoção do credenciamento, desde que, haja pluralidade de fornecedores que possam atender ao interesse público, bem como seja garantida a qualidade mínima do serviço, com especificações técnicas adequadas e por fim que o preço praticado esteja dentro de limites aceitáveis, definidos previamente pela Administração.

Sendo assim, o credenciamento para a contratação de fornecimento de link de internet é uma modalidade viável e fundamentada na Lei 14.133/2021, desde que observados os princípios da economicidade, eficiência, transparência e isonomia, bem como os requisitos legais e técnicos do serviço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2.2. Prazo de Inscrição de 03 Meses

A previsão editalícia de abertura do prazo de inscrição por 03 (três) meses, conforme os itens 4.1 e 4.2 do Edital, está em plena harmonia com a diretriz de assegurar ampla participação, permitindo que empresas interessadas disponham de tempo suficiente para reunir documentação e formalizar sua inscrição no certame. Esse prazo é essencial para garantir maior competitividade.

A amplitude do prazo reflete a preocupação da Administração em promover um certame acessível e inclusivo, alinhado aos princípios constitucionais da publicidade e da competitividade. Ademais, o intervalo previsto fortalece a transparência do processo licitatório, possibilitando uma maior divulgação do edital e garantindo condições equitativas para todos os potenciais interessados.

Essa medida também resguarda a Administração Pública contra eventuais questionamentos futuros sobre a condução do processo, pois demonstra o compromisso com a isonomia e a oferta de tempo razoável para que os interessados atendam aos requisitos exigidos.

2.3. Edital e Documentos Análogos

A minuta do edital e seus anexos atendem aos requisitos previstos na legislação, contemplando:

- Critérios objetivos de habilitação técnica e documental, bem como
- Definição clara do objeto, especificando os parâmetros técnicos e os serviços correlatos e por fim a
- Previsão de vigência e condições para renovação contratual, observando os limites legais.

Ademais, os documentos que compõem o processo garantem o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, com destaque para o Estudo Técnico Preliminar, que justifica a necessidade e a viabilidade do objeto proposto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

1. A escolha da modalidade Credenciamento está devidamente fundamentada e é a mais adequada ao objeto da licitação;
2. O prazo de inscrição por 03 meses reforça a ampla competitividade e a isonomia entre os interessados;
3. Os documentos que compõem o processo atendem aos preceitos legais, garantindo a regularidade do certame e o atendimento ao interesse público;
4. A minuta do Edital está em observância aos ditames legais aplicáveis.

Portanto, recomenda-se a **continuidade do processo licitatório com a publicação do aviso de credenciamento**, conforme previsto na minuta do edital.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 21 de janeiro de 2025.

CÍCERO SALES DA SILVA
Procurador Municipal
Decreto Municipal nº 06/2024